

然而，鑑於須完善上述車輛之裝備，須修改第17/2007號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$1,790,000.00（澳門幣壹佰柒拾玖萬元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將第17/2007號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2009年\$ 1,790,000.00

二、上述負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內的以下撥款支付：

經濟分類07.09.00.00.01、次項目4.021.035.02、金額為\$1,060,000.00（澳門幣壹佰零陸萬元整）。

經濟分類07.10.00.00.02、次項目4.021.005.10、金額為\$730,000.00（澳門幣柒拾叁萬元整）。

二零零九年七月九日

行政長官 何厚鏞

第 256/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2007號法律第八十條第一款（四）項的規定，作出本批示。

一、第272/2007號行政長官批示第二款修改如下：

“二、申請人擬報考的車輛類別應等同或類同其持有的駕駛執照上所標註者，且非持有澳門特別行政區居民身份證的申請人僅得報考輕型汽車、重型摩托車及輕型摩托車的車輛類別。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年七月十日

行政長官 何厚鏞

第 257/2009 號行政長官批示

就判給中德工程有限公司執行之「興建祐漢小販大樓」費用之分段支付，已獲行政長官批示許可。

Entretanto, por força do melhoramento de equipamentos incorporados no veículo, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2007, mantendo-se o montante global de \$ 1 790 000,00 (um milhão, setecentas e noventa mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2007, para o seguinte:

Ano 2009 \$ 1 790 000,00

2. O encargo será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano, nas seguintes rubricas:

Código económico 07.09.00.00.01, subacção 4.021.035.02, pelo montante de \$ 1 060 000,00 (um milhão e sessenta mil patacas).

Código económico 07.10.00.00.02, subacção 4.021.005.10, pelo montante de \$ 730 000,00 (setecentas e trinta mil patacas).

9 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 3/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2007 passa a ter a seguinte redacção:

«2. As categorias de veículos a cuja condução os requerentes pretendam candidatar-se devem ser idênticas ou similares às averbadas nas cartas de condução de que sejam titulares e os requerentes não titulares de bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau só podem candidatar-se a exames das categorias de automóvel ligeiro, motociclo e ciclomotor.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2009

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a execução da empreitada de «Construção do Edifício de Vendilhões Iao Hon», adjudicada à Companhia de Construção Urbana J&T Limitada.

然而，按已完成工作的進度，須修改第308/2008號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$63,141,924.00（澳門幣陸仟叁佰壹拾肆萬壹仟玖佰貳拾肆元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將第308/2008號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2009年	\$ 33,204,000.00
2010年	\$ 29,937,924.00

二、二零零九年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.11、次項目8.044.058.02之撥款支付。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年七月十日

行政長官 何厚鏞

第 258/2009 號行政長官批示

鑑於判給Macaulink新聞及資訊服務有限公司向新聞局提供出版《澳門》雜誌英文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與Macaulink新聞及資訊服務有限公司簽訂向新聞局提供出版《澳門》雜誌英文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務的執行合同，金額為\$1,480,000.00（澳門幣壹佰肆拾捌萬元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 370,000.00
2010年.....	\$ 1,110,000.00

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 308/2008, mantendo-se o montante global de \$ 63 141 924,00 (sessenta e três milhões, cento e quarenta e uma mil, novecentas e vinte e quatro patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 308/2008, para o seguinte:

Ano 2009	\$ 33 204 000,00
Ano 2010	\$ 29 937 924,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.11, subacção 8.044.058.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 258/2009

Tendo sido adjudicada à Agência de Informação e Notícias Macaulink, Limitada, a prestação dos serviços de produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua inglesa, ao Gabinete de Comunicação Social, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Informação e Notícias Macaulink, Limitada, para a prestação dos serviços de produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua inglesa, ao Gabinete de Comunicação Social, pelo montante de \$ 1 480 000,00 (um milhão, quatrocentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009	\$ 370 000,00
Ano 2010	\$ 1 110 000,00